



Barcarena-PA, 04 de junho de 2018.

PARECER JURÍDICO DO 3º. TERMO ADITIVO CONTRATUAL No. 20170212.

Referência: Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-006/2017.
Contratante: MUNICIPIO DE BARCARENA/PREFEITURA MUNICIPAL.
Contratado: NORTE TURISMO LTDA-EPP.

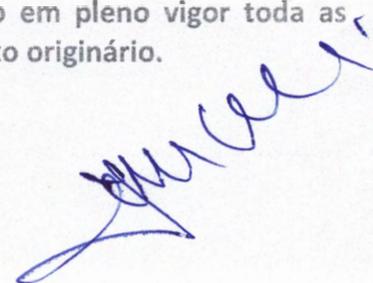
Por força do disposto no art. 38 da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer no procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-006/2017, instruído com documentos e informações necessárias, cujo intuito de **ADITAR O CONTRATO No. 20170212**, conforme abaixo:

Nessa forma, visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditar o contrato **No. 20170212**, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-006/2017, que entre si celebram o MUNICIPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL com a empresa NORTE TURISMO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ. 05.570.254/0001-69.

O mencionado termo aditivo justifica-se em virtude do aumento da demanda de passagens, havendo assim a necessidade do acréscimo no contrato de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, alínea B c/c parágrafo 1º., da Lei 8666/93, justificando assim alteração do contrato.

Ademais, observa-se que no referido termo aditivo contratual a ser firmado entre a Administração Pública tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AEREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS INCLUINDO RESERVA, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO, SEGURO VIAGEM, EMISSÃO E ENTREGA DAS MESMAS, com fundamento no artigo 65, I, alínea B c/c paragrafo 1º., da Lei 8666/93, por fins de alterar a clausula Terceira do referido contrato.

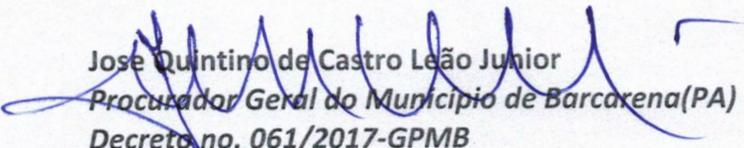
Assim, o mencionado Termo Aditivo contratual objetiva realizar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, adicionando assim ao contrato as clausula primeira do Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor toda as demais clausulas e condições já estabelecidas no contrato originário.





Portanto, observado também que todas as demais cláusulas do contrato inicial continuam inalterados, conclui-se que foram observados os pressupostos de sua legalidade, observado ainda o Princípio da Continuidade dos Serviços Público, além do Princípio da Economicidade, entendo que estão satisfeitos todas as exigências legais, justificando assim o termo aditivo contratual, ora questionado, opino favoravelmente pela celebração do TERMO ADITIVO CONTRATUAL - em contrato administrativo no. 20170212 oriundo da adesão ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-006/2017, atendendo ao solicitado pelo MUNICIPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL.

É o parecer. s.m.j.


José Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB